

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ano de 2018

Categoria abrangida: Empregados no Comércio Varejista de
Palmeira das Missões e Região-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA- HORÁRIO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

- Comércio varejista em geral de Palmeira das Missões funcionara em horário especial nas seguintes datas:

- a) Dezembro: Natal de 2018- o comércio abrirá nos dias;

Dias 18,19,20,21.12.2018 – (terça, quarta, quinta e sexta-feira) das 08:30 ás 12:00 e das 13:30 ás 20:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dias 22.12.2018 – (sábado) das 08:30 ás 12:00 e das 14:00 ás 19:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 23.12.2018 – (domingo) das 16:00 ás 21:00, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 24.12.2018 – (segunda-feira) das 08:30 ás 12:00, e das 13:30 ás 17:00.

- Fica convencionado entre as partes que as empresas pagarão aos funcionários comissionados o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), e para os funcionários não comissionados o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), pelo trabalho realizado neste domingo, independente do acordo de compensação de horas acima pactuado e ainda na semana do dia 18 ao dia 22 de dezembro de 2018 deverão os funcionários gozarem de um dia de folga nessa semana.

Nas seguintes condições:

a.) As empresas se comprometem a apresentar até o dia 15.12.2018, no sindicato do comércio de Palmeira das Missões os acordos de compensação de horário das horas extras trabalhadas no mês de dezembro 2018 (pré Natal), totalizando 17 horas, sendo que serão 2 dias de folga, as quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de dezembro



2018, janeiro e fevereiro de 2019, conforme jornada laborada mencionada acima sobre pena de pagamento das horas extras a 100% a partir da primeira hora.

b.) Caso as empresas que não apresentarem impreterivelmente os acordos de compensação de jornada no sindicato dos empregados do comércio de Palmeira das Missões até **15.12.2018** automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas extras realizadas pelos empregados no mês de dezembro/18 com acréscimo de 100% sobre a hora normal, os quais deverão ser pagos ainda na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

c.) Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, a fiscalizarem as folgas remuneradas, conforme acordo de compensação remetidos a entidade sindical dos trabalhadores previstas para folgas nos meses de dezembro/2018 e de janeiro e fevereiro/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As eventuais horas extraordinárias prestadas nos referidos horários de datas especiais serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERVALO:

Os empregados que laborarem no período de 18.12.2018 a 23.12.2018, terão direito a um intervalo mínimo de uma hora durante o dia de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO.

Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho no período de natal conforme o exposto acima até o limite das 21 horas, exceto no dia 24.12.2018, data que antecede o natal e que irá até no máximo as 17 horas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DE HORARIO.

As empresas independentemente do número de funcionários, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

CLÁUSULA QUINTA – LANCHES.

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.



PÁRAGRAFO ÚNICO.

Durante o período de Natal e datas especiais, as empresas concederão um intervalo de 15 minutos para lanche, sem prejuízo de descontos em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – MULHERES GRÁVIDAS E MENORES.

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA.

O presente acordo terá vigência a partir de 26 de novembro de 2018 a 25 de dezembro de 2018.

Nestes termos, requerem deferimento.

Palmeira das Missões – RS 26 de novembro de 2018

 Mirian V. F
Sindicato Empregados Comércio Palmeira das Missões – RS
Mirian Vanir Forster
Presidente

 Gilda Lúcia Zandoná
Sindicato Varejista Palmeira das Missões _ RS
Gilda Lúcia Zandoná – Presidente.



Cell Soares da Silva
Escr Autorizada



Cell Soares da Silva
Escr Autorizada

